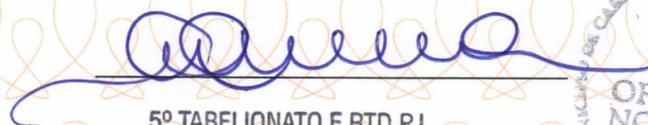


## CERTIDÃO DE REFORMA ESTATUTÁRIA

Certifico que, o **ESTATUTO SOCIAL** do **SINDICATO DOS TÉCNICOS E ANALISTAS DO PODER JUDICIÁRIO DA PARAIBA – SINTAJ/PB** foi alterado, conforme **REFORMA ESTATUTÁRIA**, registrado neste Ofício de Registro sob N° **192.369**, Livro **A– 302**, datado de **28/07/2025**, estabelecida a Rua Vice – Prefeito Antônio C. Souza, N° 450, Sala 507, Estação Velha, Campina Grande – Estado da Paraíba.

O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas se reporta. Para constar, mandei emitir esta **Certidão** que subscrevo e dou fé.

Campina Grande - PB, 28 de julho de 2025



5º TABELIONATO E RTD PJ  
CAMPINA GRANDE-PB  
Ana Karoliny de Lima santos  
Escrevente-5º Cartório CG/PB



<sup>1</sup> AVISO LEGAL – Os dados constantes neste documento foram utilizados com o propósito específico de serviços notariais e de registro, conforme a legislação vigente que define a atribuição notarial e registral, e são protegidos no termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD ( Lei nº 13.709/2018). O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor a responder legalmente por possíveis danos causados às partes e/ou a terceiros.

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TÉCNICOS E ANALISTAS  
DO PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA (SINTAJ PB)



CAPÍTULO I

**Da Denominação, Constituição, Sede, Foro, Natureza, Duração e Finalidade**

**Art. 1º** - O Sindicato dos Técnicos e Analistas do Judiciário Estadual da Paraíba - SINTAJ-PB, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos e com duração indeterminada, fundado em 02 de dezembro de 2016, com sede e foro na Cidade de Campina Grande e sub-sede na Cidade de João Pessoa, ambas no Estado da Paraíba, é a organização sindical representativa das categorias profissionais dos Técnicos e Analistas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com jurisdição e base territorial no referido Estado, regendo-se por este estatuto e pela legislação pertinente.

**Parágrafo único** - Os ocupantes da categoria de auxiliar judiciário e de pensionista poderão se filiar ao sindicato na condição de filiados especiais, tendo esses os mesmos deveres e direitos das categorias descritas no *caput* do presente artigo, excetuando-se o direito de votar e ser votado em processo eleitoral para escolha de direções do Sindicato.

**Art. 1º A** - São consideradas comarcas polos do sindicato: João Pessoa, Campina Grande, Cuité, Guarabira, Monteiro, Patos, Catolé do Rocha, Sousa e Cajazeiras.

**Parágrafo único** - Os pólos regionais serão constituídos por comarcas, divididas de acordo com a aproximação geográfica, que serão definidas por deliberação da diretoria executiva em ato próprio.

**Art. 2º** - O SINTAJ-PB tem os seguintes objetivos e finalidades:

- I - unir os técnicos e analistas judiciários da Paraíba na luta em defesa dos seus interesses;
- II - atuar na defesa dos direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais de seus filiados, em juízo ou fora dele;
- III - promover as reivindicações dos servidores filiados, tanto individualmente como do conjunto das categorias que representa;
- IV - prestar assistência aos filiados e o conjunto das categorias que representa nos temas de interesse geral;

V - pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus filiados e das categorias que representa;

VI - representar seus filiados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes às condições de técnicos e analistas judiciários da Paraíba;

VII - estabelecer intercâmbio e prestar colaboração e solidariedade em ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores das categorias do serviço público e em quaisquer das esferas;

VIII - participar das negociações coletivas de trabalho relativas às categorias profissionais representadas;

IX - propugnar pela adoção obrigatória do princípio do mérito no serviço público como forma de preenchimento dos cargos, inclusive os de direção, assessoria, supervisão ou gerência bem como para fins de promoção dentro das carreiras do quadro funcional;

X - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade;

XI - acompanhar, no que for de interesse dos filiados, a destinação e aplicação das receitas orçamentárias e financeiras do poder judiciário estadual;

XII - lutar pelo fortalecimento da consciência, organização, autonomia e liberdade sindicais;

XIII - promover a solidariedade entre as categorias de trabalhadores que compõem o quadro funcional do poder judiciário estadual;

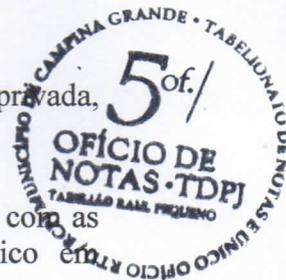
XIV - incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos integrantes das categorias que representa;

XV - promover congressos, seminários, encontros, assembleias e outros eventos que procurem aumentar o nível de organização e conscientização das categorias funcionais que representa;

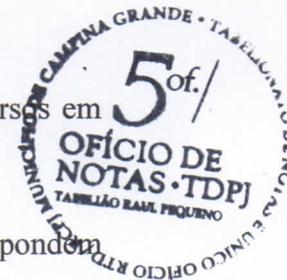
XVI - participar de eventos intersindicais estaduais, nacionais e internacionais e de outros fóruns de interesse das categorias que representa;

XVII - realizar e coordenar o congresso estadual dos integrantes das categorias que representa;

XVIII - subsidiariamente, criar fundos, consórcios e firmar convênios com instituições públicas ou privadas, para aquisição de bens de serviços em benefício das categorias que representa;



**XIX** - celebrar convênios para prestação de serviços ou aquisição de produtos diversos em condições favoráveis para usufruto de seus filiados.



**Parágrafo único** - Os filiados e os membros da diretoria executiva da entidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## **CAPÍTULO II**

### **Da organização Política**

#### **Seção I**

#### **Estrutura Organizacional e Política**

**Art. 3º** - Compõem a estrutura organizacional e política do SINTAJ-PB:

**I** - congresso estadual;

**II** - assembleia geral;

**III** - diretoria executiva;

**IV** - conselho fiscal;

**V** - conselho político.

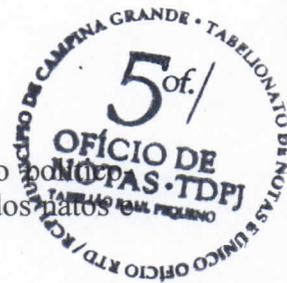
**Parágrafo único** - É vedada a acumulação de cargos da diretoria executiva com o conselho fiscal da entidade, assegurada a exceção em relação ao conselho político em 02 participantes da diretoria executiva, nos termos do art. 68 B.

**Art. 4º** - Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal serão eleitos para mandatos de 03 (três) anos, por voto direto e secreto, vedado o voto por procuração, em eleição que, ocorrerá em até 15 (quinze) dias antes do fim do mandato da gestão em curso.

**Art. 4º A** - Em última instância, a critério da comissão eleitoral, pela maioria de seus membros, mantidos os demais regramentos presentes neste estatuto, o processo eleitoral para a escolha da diretoria executiva e do conselho fiscal poderá ser realizada na modalidade virtual.

**Parágrafo único** - A deliberação de que trata o *caput* do presente artigo, após análise própria ou por solicitação de chapa, desde que apresentada no ato de sua inscrição, será tomada em até 10 (dez) dias, contados da instalação da comissão eleitoral.

## Seção II



**Art. 5º** - O congresso estadual de delegados é o fórum máximo de deliberação administrativa do sindicato, dele participando, com direito a voz e voto, os delegados natos e os eleitos.

**§ 1º** - O congresso estadual de delegados deverá ser convocado por deliberação de Assembleia Geral para acontecer dentro do período de vigência da gestão em curso.

**§ 2º** - São considerados delegados natos os integrantes da diretoria executiva.

**§ 3º** - Os delegados eleitos serão escolhidos até 20 (vinte) dias antes do início previsto para o Congresso, de acordo com o regramento estabelecido pela comissão organizadora do evento.

**§ 4º** - O percentual de participantes, entre delegados natos e eleitos será definido pela assembleia geral que convocar o congresso no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e, no máximo, de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo geral de filiados, entre ativos e inativos, observado o disposto nos incisos I e II, do artigo 35.

**§ 5º** - A distribuição de vagas dos delegados natos e eleitos, nos termos do §3º do presente artigo, observará a proporcionalidade entre o quantitativo de filiados de cada um dos respectivos polos regionais e o número total de filiados existente no Estado, tendo como parâmetro a relação oficial de filiados do mês anterior a assembleia geral que convocar o congresso estadual.

**§ 6º** - O delegado eleito terá mandato assegurado até o fim da gestão em que for escolhido.

**§ 7º** - O edital de convocação do congresso estadual deverá ser publicado no site oficial da entidade e nas redes sociais que essa abranger no prazo não superior a 10 (dez) dias após a realização da assembleia geral que convocar o congresso.

**§ 8º** - Para a abertura do congresso estadual de delegados, é exigido o credenciamento de, no mínimo, de 20% (vinte por cento) dos delegados aptos a participarem do evento.

**Art. 5º A** - A comissão organizadora do congresso estadual do SINTAJ PB é composta pelos membros da diretoria executiva do sindicato e atuará como órgão colegiado, sob a presidência do presidente da entidade, sendo responsável por todas as providências preliminares à realização do evento, bem como as que assegurarão o seu regular desenvolvimento.

**Art. 6º** - Compete exclusivamente ao Congresso estadual:

**I** - deliberar, por maioria simples dos delegados presentes à sessão plenária inicial do Congresso, o seu regimento interno, observada a compatibilidade com o presente estatuto;

II - deliberar, em instância final, com voto favorável de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos delegados presentes à sessão plenária, convocada especificamente para esse ponto, sobre proposta de alteração parcial ou total, do presente estatuto social.

III - deliberar, em instância final, com voto favorável da maioria simples dos delegados presentes à sessão plenária do congresso, em sessão convocada especificamente para tal finalidade, sobre proposta de alteração de percentual da contribuição sindical que deverá ser paga pelos sindicalizados.

IV - deliberar, com voto favorável da maioria simples dos delegados presentes à sessão plenária do Congresso, específica para apreciar esse ponto, sobre a linha de atuação político-institucional do sindicato.

V - deliberar, mediante voto favorável de 3/5 (três quintos) dos delegados presentes na sessão plenária sobre a conveniência de proposta de dissolução, transformação ou fusão da entidade com outra congênere do Poder Judiciário Estadual.

**Parágrafo único** - Aprovado o disposto no inciso V, caberá à diretoria executiva tomar as medidas necessárias à execução da decisão do Congresso.

### Seção III

#### Da Assembleia Geral

**Art. 7º** - A Assembleia Geral, observada a hierarquia dos incisos do artigo 3º, é o órgão deliberativo, constituída pelos filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, que dela participem nas modalidades presencial e/ou virtual, e pelo conjunto dos servidores, observado o disposto no artigo 69, para tratar de matérias de interesse geral das categorias que o sindicato representa.

**Parágrafo único** - A definição sobre a modalidade da Assembleia Geral, entre presencial e/ou virtual, ficará a cargo da diretoria executiva do sindicato no ato de convocação do evento.

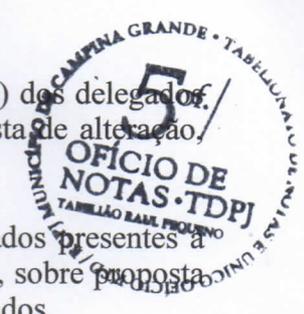
**Art. 8º** - Compete à assembleia geral:

I - dar posse à diretoria executiva e ao conselho fiscal eleitos;

II - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas da gestão, acompanhado do parecer do conselho fiscal da entidade;

III - decidir, em instância final, sobre a exclusão e/ou readmissão ao quadro de filiados ou de ocupante de qualquer cargo dos órgãos diretivos da entidade ou do indeferimento do pedido de filiação;

IV - aprovar plano de ação da diretoria executiva;



V - conhecer de comunicação de renúncia de membros da diretoria executiva, tomar, por consequência e em decorrência desse ato, as providências necessárias ao caso, tendo como parâmetro disposto no presente estatuto;

VI - apreciar decisões da diretoria executiva, que dependem de seu referendo;

VII - deliberar sobre assuntos de interesse relevante das categorias profissionais que representa;

VIII - convocar congresso estadual, definindo a data, local, pauta e seu quantitativo de delegados, nos termos deste estatuto;

IX - deliberar sobre a filiação ou desfiliação do sindicato a quaisquer centrais sindicais, federação nacional e/ou associações nacionais que mantenham relação com a defesa dos interesses dos servidores do poder judiciário nos Estados;

X - encaminhar para decisão final por parte do Congresso estadual, nos termos do inciso II, do artigo 6º do presente estatuto, proposta de mudança no estatuto da entidade;

XI - proceder debate e deliberação sobre a conveniência de proposta de dissolução, transformação ou fusão da entidade com outra congênere do Poder Judiciário Estadual;

XII - deliberar sobre possível eleição, nos termos do artigo 19 do presente estatuto;

XIII - encaminhar para decisão final por parte do congresso estadual, nos termos deste estatuto, proposta de alteração de percentual de contribuição sindical, que deverá ser paga pelos sindicalizados.

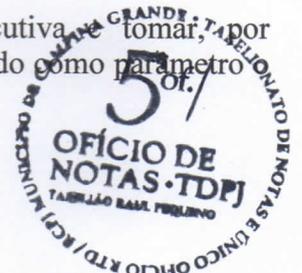
**Parágrafo único** - As obrigações contidas nos incisos desse artigo podem ocorrer na mesma data, local e horário, desde que disciplinadas e informadas no edital de convocação da assembleia geral.

**Art. 9º** - A assembleia geral reunir-se-á por convocação:

I - do presidente da diretoria executiva ou da maioria de seus membros;

II - pela totalidade dos membros titulares do conselho fiscal;

III - por 30% (trinta por cento) dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias.



**Art. 10** - Da assembleia que deliberar sobre a assinatura de convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos termos do artigo 69 A, participarão os membros das categorias representadas pela entidade.

**Art. 11** - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas através do voto da maioria simples dos filiados presentes.

**Art. 12** - O quórum para instalação da Assembleia Geral é de 20% (vinte por cento) do conjunto de filiados do sindicato em primeira convocação e com qualquer número de presentes em segunda e última chamada, 30(trinta) minutos após a primeira.

**Art. 13** - A convocação da Assembleia Geral ocorrerá mediante divulgação na página da entidade na internet e nas redes sociais oficiais da entidade, observada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 14** - Cabe à Assembleia Geral eleger, entre seus participantes, as pessoas que irão ser responsáveis pela presidência e a secretaria dos seus trabalhos, que lavrará a ata de registro da mesma.

**Parágrafo único** - Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, entre os seus titulares, poderão assumir as incumbências contidas no caput deste artigo, desde que referendados pela maioria dos presentes à assembleia.

**Art. 15** - No caso de a assembleia geral deliberar pela continuidade dos trabalhos em outra data, não superior a 30 (trinta) dias da realização da primeira, não será exigido a publicação do novo edital de convocação.

**Art. 16** - Excepcionalmente, a assembleia geral poderá apreciar e deliberar temas não constantes do edital de convocação desde que sejam apresentados imediatamente após a abertura dos trabalhos e recepcionados por 2/3 (dois terços) dos presentes, em votação aberta e com contagem de votos.

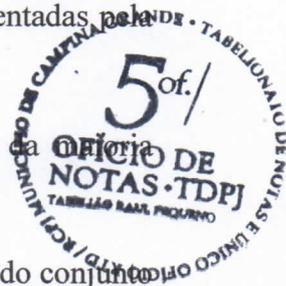
## Seção IV

### Da Diretoria Executiva

**Art. 17** - São membros da diretoria executiva:

I - presidente;

II - vice-presidente;





III - secretário-geral;

IV - diretoria de finanças e de patrimônio;

V - diretoria jurídica;

VI - diretoria de comunicação e marketing;

VII - diretoria de políticas inclusivas.

**Art. 17 A** - A diretoria executiva do sindicato será composta, preferencialmente, com paridade de gênero de seus dirigentes.

**Art. 18** - Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à diretoria executiva a administração e a representação do sindicato:

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;

II - convocar assembleia geral, obedecendo o disposto neste estatuto;

III - elaborar e executar o seu plano de trabalho;

IV - zelar pelas finanças e o patrimônio do sindicato;

V - apresentar ao conselho fiscal o balancete da gestão;

VI - autorizar a admissão e licença de filiados, bem como analisar os pedidos de readmissão e processar casos de exclusão;

§ 1º - Nas decisões da diretoria executiva, caberá aos seus membros o direito a ser ouvido e a votar.

§ 2º - Fica assegurado que nenhuma das duas categorias representadas pelo sindicato terá, na distribuição dos cargos que compõem a diretoria executiva, percentual inferior a 20% (vinte por cento).

§ 3º - A diretoria executiva funcionará em regime de colegiado e suas decisões serão o resultado do voto da maioria ou por consenso, sendo essas registradas em livro de ata próprio, podendo fazer parte da mesma ex-servidor do judiciário estadual que, quando da ativa, pertenceu a quaisquer das duas categorias representadas pelo SINTAJ-PB.

§ 4º - É assegurada a disponibilidade de membros da diretoria executiva, mediante deliberação dessa nos termos que dispuser o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos servidores do judiciário estadual ou em outra lei que o substitua, para o exercício da atividade classista.

§ 5º - É assegurada aos membros da diretoria executiva a condição de acumular seus cargos de origem na entidade com outros pertencentes a centrais sindicais, federações e associações nacionais, nos termos do inciso IX, do artigo 8º do presente estatuto.

**Art. 19** - Em caso de renúncia da maioria dos membros da diretoria executiva da entidade os diretores remanescentes, observando-se a hierarquia dos incisos do artigo 17 do presente estatuto, convocarão, em caráter excepcional, nos termos do presente estatuto, a assembleia geral para constituição de comissão eleitoral e definição de prazos necessários a realização de eleição para escolha da nova direção.

**Parágrafo único** - A eleição deverá ocorrer em caráter excepcional em até 45(quarenta e cinco) dias da data da assembleia geral que a convocar e será regida pelas normas do presente estatuto.

**Art. 19 A** - Em caso de renúncia de diretores em número inferior ao que compõem a metade da diretoria executiva, os remanescentes, mediante aprovação em assembleia, distribuirão entre si os cargos vagos.

**Parágrafo único** - Ao assumir o cargo deixado vago anteriormente, o diretor o fará de forma cumulativa em relação ao que originalmente, fora eleito.

**Art. 20** - A diretoria executiva reunir-se-á, sempre que necessário, convocada pelo presidente da entidade ou por maioria de seus membros a fim de avaliar e deliberar as ações inerentes às demandas da entidade e as questões administrativas e financeiras da entidade, fazendo-se registrar, obrigatoriamente, em ata os assuntos discutidos e aprovados.

**Art. 21** - Perderá o mandato da diretoria executiva que:

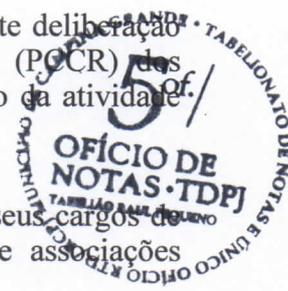
I - falecer;

II - desvincular-se em caráter irrevogável do cargo público que ocupa na estrutura funcional do Poder Judiciário da Paraíba;

III - renunciar ao cargo ocupado;

IV - abandonar injustificadamente o cargo ocupado por prazo superior a 06 (seis) meses;

V - malversar ou dilapidar o patrimônio do sindicato a ser deliberado em assembleia geral, assegurado o direito à ampla defesa.



## Subseção I



**Art. 22** - Compete ao presidente:

**I** - exercer, com o auxílio dos demais membros da diretoria, a direção superior da administração sindical, sua organização administrativa e financeira;

**II** - representar o sindicato em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;

**III** - assinar com o diretor de finanças e de patrimônio cheques e outros títulos;

**IV** - admitir, demitir e reajustar salários dos funcionários do sindicato, após deliberação da diretoria executiva;

**V** - solicitar do conselho fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre a matéria contábil e financeira da entidade;

**VI** - representar o sindicato em encontros, reuniões e audiências com setores da administração do Tribunal de Justiça da Paraíba, bem como que em outros compromissos similares com outras instituições de direito privado e/ou público, para discussão de temas de interesse das categorias que representa, podendo delegar outro diretor ou filiado, na impossibilidade de sua presença;

**VII** - convocar reunião da diretoria executiva do conselho fiscal e assembleia geral;

**VIII** - firmar convênios com instituições de direito privado e/ou público, aprovados em reunião de diretoria.

**Art. 23** - Compete ao vice-presidente substituir o presidente no caso de impedimento momentâneo desse e suceder-lhe no caso de vacância daquele caso.

**Art. 24** - Compete à secretaria geral:

**I** - organizar e administrar todo o processo necessário à expedição de documentos, registros e arquivos oficiais e institucionais do sindicato,

**II** - coordenar ações, viabilizando o gerenciamento das diretorias do sindicato.

**III** - auxiliar o presidente na administração do quadro de funcionários do sindicato,





- I - organizar atividades culturais e políticas que promovam integração dos filiados ao sindicato;
- II - defender os interesses e direitos dos inativos e das mulheres perante os poderes legislativo e judiciário da Paraíba;
- III - organizar políticas públicas específicas de valorização, respeito e conscientização dos inativos, mulheres e demais segmentos filiados ao sindicato.

## Subseção II

### Das vedações da Diretoria Executiva

**Art. 27** - É vedado à diretoria executiva:

- I - contratar empréstimo financeiro, de qualquer ordem, sem autorização expressa da assembleia;
- II - descumprir qualquer decisão deliberada em assembleia;
- III - contratar funcionário para o sindicato que tenha parentesco com algum de seus membros até 2º grau.

## Seção V

### Do Conselho Fiscal

**Art. 28** - O conselho fiscal é composto de 03(três) membros titulares e igual número de suplentes.

**Parágrafo único** - Caberá ao órgão, a cada gestão, a definição do seu regimento interno.

**Art. 29** - Compete ao conselho fiscal, na qualidade de órgão consultivo, emitir parecer da prestação de contas da gestão da diretoria executiva e exercer a auditoria fiscal-contábil da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis da vida financeira e econômica da entidade.

**Art. 30** - O parecer das contas da gestão, devidamente fundamentado, terá que ser submetido à assembleia geral para discussão e deliberação até a data de posse da gestão posterior.

**Art. 31** - Em sua primeira reunião, os membros do conselho fiscal elegerão o presidente, o vice-presidente e o secretário geral do órgão, bem como, de comum acordo com seus suplentes a ordem de suplência.

**Art. 32** - O conselho fiscal somente se reunirá com a presença de 02 (dois) titulares ou, na falta destes, dos suplentes, respeitando a ordem da suplência estabelecida pela chapa vitoriosa na respectiva eleição, fazendo-se registrar obrigatoriamente em ata os assuntos discutidos e aprovados.

**Art. 33** - No caso de renúncia de 04 (quatro) dos membros do conselho fiscal, entre titulares e suplentes, o presidente do sindicato convocará assembleia geral para escolha de novos membros que terminarão o mandato.

**Parágrafo único** - As disposições contidas no caput do artigo serão também aplicadas em caso de outro tipo de vacância.

### CAPÍTULO III

#### Dos Filiados

##### Seção I

#### Dos Direitos

**Art. 34** - Poderão se filiar ao sindicato todos os membros das categorias de técnico, analista e auxiliar judiciários da Paraíba, os que decorrerem em virtude de eventuais mudanças nas nomenclaturas dessas, conforme disposto no artigo 1º e seu parágrafo único, entre ativos e inativos.

**Art. 35** - A investidura na condição de filiado a entidade, entre os ativos e inativos, dar-se-á:

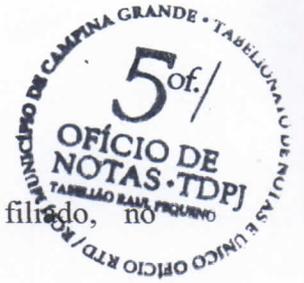
**I** - mediante o desconto em contracheque da primeira contribuição sindical ou;

**II** - em caso de inexistência de margem financeira suficiente no contracheque o pagamento, mediante depósito e/ou transferência bancária, da primeira contribuição sindical.

**III** - considerar-se-á apto ao exercício pleno de todos os direitos constantes do presente estatuto, o servidor que tiver consumado pela primeira vez, depois de filiado, individualmente, os atos constantes dos incisos anteriores.

**IV** - cabe ao diretor de finanças verificar mensalmente a existência de possível margem financeira no contracheque do filiado que se encontre na condição descrita no inciso II, com vistas a sua adequação à situação evidenciada no inciso I.

**Art. 36** - O sindicato assegurará ao seu filiado o direito de:



I - votar e participar das assembleias gerais;

II - votar para escolha de direção executiva e do conselho fiscal do sindicato, se filiado, no mínimo, há 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do término da gestão em curso.

III - ser votado para quaisquer dos cargos da direção executiva ou do conselho fiscal do sindicato, se filiado, no mínimo, há 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data do término da gestão em curso.

IV - ser assistido na defesa de seus interesses e direitos funcionais e coletivos;

V - ter assegurada defesa em procedimento administrativo movido contra o mesmo;

VI - requerer, na forma prevista neste estatuto, a convocação de assembleia geral;

VII - utilizar os serviços e instalações do sindicato, obedecidas às normas internas pertinentes;

VIII - gozar das prerrogativas de filiado, asseguradas pelo estatuto e pela legislação vigente;

IX - ter orientação, assessoramento e a prestação de assistência jurídica na defesa de seus direitos decorrentes de sua condição de membro das categorias abrangidas pela atuação do sindicato;

X - ter orientação, assessoramento e a prestação de assistência jurídica na defesa de seus direitos decorrentes de sua condição de membro das categorias abrangidas pela atuação do sindicato, enquanto filiado aposentado e/ou pensionista.

## Seção II

### Dos Deveres

**Art. 37** - São deveres do filiado:

I - pagar, nos termos do artigo 35, em seus incisos I e II, à contribuição sindical;

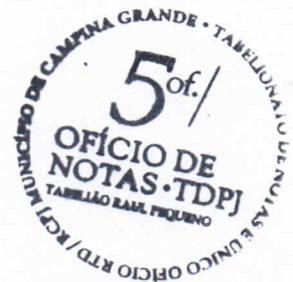
II - cumprir o presente estatuto e demais normas emanadas dos órgãos dirigentes do sindicato;

III - manter elevado espírito de colaboração com sindicato, de união com os integrantes das categorias profissionais representadas pelo sindicato e as demais categorias do quadro de pessoal do poder judiciário estadual;

IV - acatar, defender e cumprir as deliberações das assembleias gerais e as decisões da diretoria executiva, dentro de suas atribuições;

V - zelar pelo patrimônio do sindicato;

VII - autorizar os descontos previstos neste estatuto.



**Art. 38** - A desfiliação ocorrerá:

I - voluntariamente, mediante pedido formal, pelos meios disponíveis, endereçado diretamente ao presidente do sindicato, o qual se encarregará de efetivá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do comunicado formal;

II - ex-officio, por descumprimento das disposições contidas neste estatuto, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório no âmbito da direção executiva da entidade.

**Parágrafo único** - São cabíveis as cobranças e/ou descontos provenientes no interregno entre o pedido de desfiliação e sua efetivação, observado o lapso temporal descrito no inciso I do presente artigo e a data de fechamento da folha do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**Art. 39** - Constituem faltas que podem ensejar punição ao filiado do sindicato:

I - infringir as disposições deste estatuto;

II - malversar ou dilapidar o patrimônio do sindicato;

III - utilizar o nome da entidade com o objetivo de obter vantagens para si ou para outrem, inclusive promoção pessoal;

IV - macular a margem do sindicato ou de seus filiados através de calúnia, injúria ou difamação.

**Parágrafo único** - A diretoria baixará resolução para regular o processo de apuração das faltas previstas neste artigo, devendo assegurar o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 40** - As penalidades aplicáveis aos filiados são as seguintes:

I - advertência;

II - suspensão dos direitos de filiado por até 06 (seis) meses;

III - exclusão do quadro de filiados do sindicato.

## CAPÍTULO IV

### Das Eleições

#### Seção I

#### Da Regular Deflagração do Processo Eleitoral



**Art. 41** - Entre 120 (cento e vinte) e 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do término do mandato da diretoria executiva e do conselho fiscal, o presidente do sindicato publicará edital de convocação da eleição para escolha das novas instâncias da entidade.

§ 1º - A publicação do edital de convocação de eleição deverá ocorrer mediante ampla divulgação na página oficial da entidade na internet e nas redes sociais que essa abranger.

§ 2º - A não observância do disposto no *caput* deste artigo por parte do presidente do sindicato não trará prejuízo ao reconhecimento tácito do prazo a ser seguido.

§ 3º - Participação do processo eleitoral o servidor ativo e inativo, regularmente filiados nos termos deste estatuto.

#### Seção II

#### Da Inscrição de Chapa

**Art. 42** - O pedido de inscrição de chapa para a direção executiva e para o conselho fiscal deverá ser endereçado, pelos meios disponíveis de comunicação existentes, ao presidente do sindicato até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do edital de convocação das eleições.

§ 1º - Fica o presidente do sindicato com a expressa responsabilidade de repassar, rigorosamente na forma como recebido, mediante protocolo, o pedido de inscrição de chapa à comissão eleitoral.

§ 2º - É assegurado ao presidente da direção executiva em vigência, que seja candidato no pleito subsequente, nos termos do artigo 55, a continuidade de suas atividades e responsabilidades do cargo de origem.

**Art. 43** - As inscrições para as disputas da diretoria executiva e do conselho fiscal, isoladamente, só serão aceitas pela comissão eleitoral, quando do ato de registro definitivo das mesmas, desde que realizadas em chapas, com preenchimento mínimo de pelo menos 2/3 (dois terços) da quantidade de seus cargos.

I - Em relação à chapa para a disputa da diretoria executiva é obrigatório, entre os cargos preenchidos, a apresentação dos nomes dos postulantes aos cargos de diretor presidente e para a diretoria de finanças;

**II** - Em relação ao conselho fiscal, o preenchimento dos cargos, no percentual, descrito neste artigo, deve ser considerado tanto para os titulares quanto para os suplentes.

**III** - Em até 01 (um) ano após a data da posse da diretoria executiva, sob pena de preclusão, assegurado o direito de preenchimento dos cargos eventualmente vagos, conforme condição descrita no *caput* deste artigo, com indicação aprovada por assembleia geral.

**Parágrafo único** - É assegurado, a qualquer tempo anterior à data da eleição, o direito de substituição de candidatos das chapas à diretoria executiva e/ou conselho fiscal.

**Art. 44** - A composição das chapas concorrentes à diretoria executiva deve respeitar o disposto no § 2º, do artigo 18 deste estatuto.

**Art. 45** - Em caso simultâneo de inscrição de chapa única para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal, as fases do processo eleitoral serão suprimidas e a eleição será feita por aclamação, devendo ser convocada assembleia geral para tal fim, devendo ser obedecido o disposto no artigo 13 deste estatuto.

### Seção III

#### Da Instalação da Comissão Eleitoral e Competência

**Art. 46** - A comissão eleitoral que presidirá o processo de escolha da nova direção executiva e do novo conselho fiscal será instalada até 10 (dez) dias úteis após a data de término do período de inscrição de chapa.

§ 1º - Em sua primeira reunião, a comissão eleitoral escolherá o seu presidente e o seu secretário-geral.

§ 2º - Das reuniões da comissão eleitoral, resultarão atas que registrarão seus trabalhos.

**Art. 47** - É obrigatório à chapa que disputar a diretoria executiva, nos termos do *caput* do art. 42, indicar 01 (um) servidor, filiado ao sindicato, desde que não seja candidato a quaisquer dos cargos em disputa para compor a comissão eleitoral.

**Parágrafo único** - A indicação de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser dirigida ao diretor-presidente, via e-mail institucional do sindicato, no ato de inscrição da chapa.

**Art. 47 A** - Fica assegurado à diretoria executiva o direito de indicar, até o último dia do prazo para inscrição de chapa, um dos seus membros para compor efetivamente a comissão eleitoral, desde que este não seja candidato a quaisquer cargos em disputa na eleição.



**Parágrafo único** - A indicação de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser dirigida ao diretor presidente, via e-mail institucional do sindicato, e assinada por quaisquer dos demais membros da diretoria.



**Art. 48** - Compete à comissão eleitoral:

**I** - elaborar o regimento interno da eleição, contendo todos os dispositivos que disciplinam o processo eleitoral, de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto;

**II** - confeccionar todo o material indispensável à realização do pleito e distribuí-los aos polos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) da votação;

**III** - proceder ao registro das chapas;

**IV** - nomear mesários para atuarem nas mesas receptoras e apuradoras de votos;

**V** - apreciar pedidos de impugnação de candidatura;

**VI** - garantir isonomia e equidade entre as chapas concorrentes ao pleito;

**VII** - proclamar o resultado final do pleito;

**VIII** - dar posse aos eleitos;

**IX** - definir a conveniência e o valor de ajuda de custo aos integrantes das mesas receptoras e de contagem de votos;

**X** - definir a conveniência de realização de debate oficial entre os candidatos a presidente das chapas concorrentes à diretoria executiva no pleito.

#### **Seção IV**

#### **Do Pedido de Impugnação, Julgamento e Registro**

**Art. 49** - Imediatamente após o período para inscrição de chapa à diretoria executiva e ao conselho fiscal, abre-se prazo de 05 (cinco) dias corridos para a apresentação de eventual pedido de impugnação de candidatura de membro de chapa inscrita, sob pena de preclusão.

**§ 1º** - Só será aceito por parte da comissão eleitoral, pedido de impugnação apresentado no prazo e encaminhado pelo e-mail institucional da entidade.

§ 2º - Eventual pedido de impugnação deverá ser direcionado contra candidatura a cargo específico, não sendo extensiva a outros cargos da chapa.

§ 3º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, acolhida a impugnação, substituição é de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data da notificação realizada pela comissão eleitoral, via seu e-mail institucional.

§ 4º - A indicação da substituição, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser realizada pelo e-mail indicado pela comissão eleitoral.

**Art. 50** - Havendo pedido de impugnação, nos termos do artigo anterior, a comissão eleitoral terá o prazo de até 05 (cinco) dias para deliberar sobre sua procedência.

**Parágrafo único** - Decidindo a comissão eleitoral pela procedência do pedido de impugnação, a chapa disporá do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para proceder à substituição.

**Art. 51** - Observados os prazos estabelecidos nos artigos anteriores, bem como a possibilidade da não apresentação de pedido de impugnação, a comissão eleitoral emitirá posicionamento de caráter terminativo sobre o registro definitivo da chapa.

**Parágrafo único** - Não cabe recurso da decisão da comissão eleitoral.

## Seção V

### Do Processo de Captação a Apuração dos Votos

**Art. 52** - O processo eleitoral, em termos da recepção e contagem de votos, ocorrerá no mesmo dia, podendo ser em faixa de horário distintas, nas comarcas polos estabelecidas no § 2º, do artigo 1º, deste estatuto.

**Art. 53** - A comissão eleitoral, a pedido de chapa concorrente, da diretoria executiva ou de ofício, em até 15 (quinze) dias antes do pleito, poderá estabelecer o regime de urna itinerante dentro de um mesmo pólo para atender comarcas com pelo menos 10 (dez) eleitores.

**Parágrafo único** - A adoção do regime implicará no estabelecimento do roteiro e horário aproximado das visitas nas comarcas, com sua ampla divulgação.

**Art. 54** - Com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do pleito, as chapas inscritas deverão apresentar relação de fiscais que atuarão na fase de captação e contagem de votos, suportando todos os custos da sua realização.



**Parágrafo único** - As pessoas indicadas não podem ser estranhas aos quadros de servidores do judiciário estadual.

## Seção VI

### Da Vedação a Eleição Para o Membro Cargo

**Art. 55** - É vedada a quaisquer dos membros que compõem a diretoria executiva que estiver em vigência a candidatura para o mesmo cargo na eleição subsequente.

## Seção VII

### Da Proclamação do Resultado e Posse

**Art. 56** - Em até 48 (quarenta e oito) horas após a eleição e a apuração dos votos, a comissão eleitoral deverá proclamar a chapa vencedora da eleição.

**Art. 57** - A posse da diretoria executiva e do conselho fiscal ocorrerá entre o último dia da gestão que estiver em vigência até o quinto dia útil posterior a esse.

**Parágrafo único** - Com a posse dos eleitos no pleito desfaz-se a comissão eleitoral.

## CAPÍTULO V

### Da Gestão Financeira e Patrimonial

**Art. 58** - Constituem receitas do sindicato:

I - as contribuições sindicais, em percentual definido nos termos deste estatuto;

II - o recurso proveniente de aplicações financeiras;

III - as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

IV - a taxa de Contribuição Assistencial oriunda das ações judiciais de caráter pecuniário coletivo, ajuizadas pelo sindicato e cujas sentenças sejam favoráveis ao pleito apresentado, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor líquido que venha receber cada beneficiário.



**Parágrafo único** - O disposto no inciso IV será aplicado para ações ajuizadas a partir da vigência do presente estatuto.

**Art. 59** - O patrimônio do sindicato é constituído de bens móveis e imóveis e direitos, e legados.

**Art. 60** - O sistema de registro contábil do sindicato deve propiciar, a qualquer tempo, o levantamento da situação econômico-financeira, bem como a identificação especificada no patrimônio social.

**Parágrafo único** - Para todos os efeitos, considera-se o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

**Art. 61** - Na hipótese de dissolução do sindicato, sua transformação ou sua fusão com outra entidade similar, caberá ao congresso estadual definir o destino de seu patrimônio.

**Art. 62** - Das receitas contributivas mensais dos filiados, será destinado 5% (cinco por cento) para constituição de poupança própria do sindicato.

**Parágrafo único** - A poupança, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser aplicada de forma a auferir rendimentos que mantenham a atualização monetária.

## CAPÍTULO VI

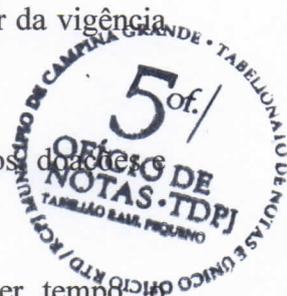
### Das Disposições Gerais

**Art. 63** - O mandato da diretoria executiva e do conselho fiscal será de 03 (três) anos.

**Art. 64** - O congresso estadual do sindicato é a única instância competente para proceder alterações parciais e/ou total neste estatuto, deliberar sobre proposta de dissolução, transformação da entidade ou, ainda, fusão com outra similar e para definir percentual a ser aplicado para pagamento de contribuição sindical por parte dos servidores.

**Art. 65** - É vedado o recebimento de qualquer remuneração pelo exercício de quaisquer cargos na direção executiva do sindicato, salvo, de caráter indenizatório, se representar elemento de compensação em caso de possível perda remuneratória de diretor que se encontre à disposição da entidade para o exercício das atividades sindicais.

**Art. 66** - O membro da diretoria executiva que vier a concorrer a cargo de mandato eletivo, deverá se licenciar tão logo seja o seu nome homologado em convenção partidária, até a data do pleito, e, na hipótese do eleito:



I - para a chefia de poder executivo em quaisquer das esferas, estará automaticamente desligado do cargo que ocupa no SINTAJ-PB, por ocasião de sua posse;

II - para cargo no legislativo municipal, terá sua permanência assegurada na direção da entidade, sendo desligado se sua posse ocorrer para os cargos legislativos das esferas estaduais e federais.



**Art. 67** - As comitivas de representação do sindicato, junto a órgãos sindicais superiores, somente serão compostas por integrantes das categorias representadas pela entidade.

**Art. 68** - Fica assegurado aos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal o direito à restituição de valores gastos com recursos próprios, realizados quando da participação em atividades oficiais de interesse da entidade, nas condições e prazos estabelecidos pela própria diretoria.

**Art. 68 A** - É assegurada aos servidores filiados a restituição de valores, a título indenizatório, para cobertura de gastos com transporte, refeição e outros, deliberados pela diretoria executiva, quando forem utilizados para viabilizar a participação desses servidores em eventos oficiais da entidade.

**Parágrafo único** - A forma e o quantitativo das restituições descritas no *caput* deste artigo serão definidos pela diretoria executiva.

**Art. 68 B** - Fica instituído o conselho político do sindicato, formado por 07 (sete) membros, sendo 02 (dois) indicados pela diretoria executiva entre seus membros e 05 (cinco) indicados pela própria diretoria executiva, dentre os servidores filiados para colaborar, em caráter consultivo, com a administração da entidade no trato das questões políticas, administrativas e financeiras, pelo tempo de vigência da gestão.

§ 1º - Cabe à diretoria executiva, até 60 (sessenta) dias após sua posse, em documento próprio, instituir o regimento interno do conselho político, nomear e dar posse a seus membros e definir o plano de trabalho do órgão.

§ 2º - Com execução dos dois membros da diretoria, os demais indicados para atuação no conselho político farão jus às restituições, a título de indenização, na forma prevista neste estatuto.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Transitórias

**Art. 69** - Para efeito de estruturação e organização, as primeiras gestões do sindicato, entre diretoria executiva e conselho fiscal, terão duração excepcional de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo único** - Os demais mandatos seguem as disposições contidas no artigo 4º.

**Art. 69 A** - Pendente a expedição da carta sindical e enquanto for essa exigida, a entidade atuará como ente associativo, exercendo os direitos e prerrogativas pertinentes a essa modalidade de organização.

**Art. 69 B** - Em virtude da especificidade imposta pelo artigo 69, fica a primeira gestão da entidade desobrigada do cumprimento do disposto no artigo 5º e do caput do artigo 62, ambos do presente estatuto.

**Art. 69 C** - Fica instituída alíquota de contribuição sindical paga pelos filiados na razão de 1,20% (um vírgula vinte por cento) do vencimento básico do servidor.

**Art. 69 D** - Até deliberação por parte de assembleia geral do sindicato posterior ao registro definitivo deste estatuto, nos termos do inciso VIII, do art. 8, do estatuto da entidade, ficam mantidas as filiações do sindicato à Federação Nacional dos Trabalhadores no Judiciário nos Estados (FENAJUD) e à Associação Nacional das Servidoras e Servidores do Poder Judiciário Brasileiro (ASJB), pessoas jurídicas de direito privado, com o cumprimento das obrigações que lhes são próprias.

**Art. 69 E** - O disposto no art. 55 deste estatuto tem efeito a partir da eleição de 2026.

**Art. 69 F** - Fica a diretoria executiva do sindicato autorizada a proceder a aquisição de bem imóvel para uso na categoria de sede administrativa.

§ 1º - Caberá à diretoria executiva encaminhar a decisão.

§ 2º - Com a aquisição do bem, cessa o efeito da autorização concedida.

## CAPÍTULO VIII

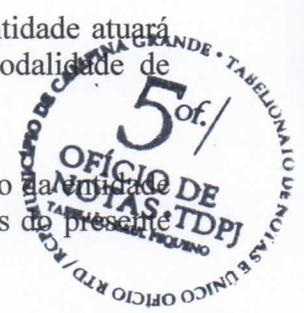
### Das Disposições Finais

**Art. 70** - A critério da diretoria executiva do sindicato, mantendo-se as demais exigências estatutárias, as assembleias gerais e as reuniões de diretoria executiva podem ser realizadas presencialmente, virtualmente ou na forma híbrida.

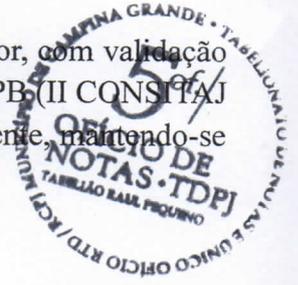
§ 1º - O descrito no caput deste artigo também se aplica às reuniões do conselho fiscal e as do conselho político.

§ 2º - Convalidadas as deliberações das assembleias gerais e das reuniões da diretoria executiva realizadas de março de 2020 até a data de registro deste estatuto social.

§ 3º - A participação dos delegados no congresso do sindicato será exclusivamente na forma presencial.



Art. 70 A – Para todos os efeitos legais, a presente reforma estatutária entra em vigor, com validação de todos os seus dispositivos, após aprovação do II Congresso Estadual do SINTAJ PB (II CONSITAJ PB), realizado entre os dias 23 e 25 de maio de 2025, e registro no cartório competente, mantendo-se o texto na parte que não foi alterado pelo II CONSITAJ PB.



João Pessoa, 23-25 de maio de 2025.

  
Diretor Presidente do SINTAJ PB

  
Yuri Paulino – OAB/PB 8448

Car. 116  
10º Ofício

 Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75  
CEP 58.037-060 Jardim Oceanic, João Pessoa-PB  
decarlinto.com.br  
@decarlinto

**RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025-052742**

Reconheço por autenticidade a firma de:  
YURI PAULINO DE MIRANDA\*\*\*\*\*  
Assinado na presença. Dou fé.  
Em testemunho da verdade. João Pessoa -PB. 25/07/2025 14:27:24.  
SELO DIGITAL: ARK34663-FEBV  
Para consultar o selo, acesse  
<https://selo.tjpb.jus.br>  
EMOL: 13,49 FARPEN: 2,70 FEPJ: 1,68 ISS: R\$ 0,67

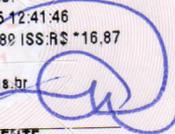
  
ODILON BARBOSA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE



 RUA VIDAL DE NEGREIROS Nº 165, FONE (83) 3088-8855  
CEP. 58.400-263 CENTRO - CAMPINA GRANDE/PB  
CNS/CNJ 07.254-6

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

Documento protocolado sob No 192369 e registrado no Livro A 0302 sob No 192369 e folha 259 e arquivado neste Serviço.  
Certifico e dou fé. Campina Grande - PB, 28/07/2025 12:41:46  
EMOL: R\$ \*337,30 FEPJ: R\$ \*67,46 FARPEN R\$ \*19,89 ISS: R\$ \*16,87  
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: ARQ71176 - WUAA  
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

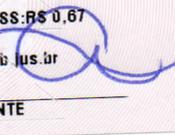
  
ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE



 RUA VIDAL DE NEGREIROS Nº 165, FONE (83) 3088-8855  
CEP. 58.400-263 CENTRO - CAMPINA GRANDE/PB  
CNS/CNJ 07.254-6

**RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2025-012560**

Reconheço por semelhança a firma de:  
WALMIR FELICIANO DE LUCENA\*\*\*\*\*  
Dou fé, em testemunho da verdade. Campina Grande - PB,  
28/07/2025 13:00:47  
EMOL: R\$ 13,49 FEPJ: R\$ 2,70 FARPEN R\$ 1,68 ISS: R\$ 0,67  
SELO DIGITAL: ARJ12901 - NKEB  
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

  
ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE

